

Portaria n.º 201/90/M**de 8 de Outubro**

Tendo sido autorizada a adjudicação dos serviços de empreitada de «Concepção/construção da remodelação do Hospital Central Conde de S. Januário», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o Gabinete 5 — Internacional, para os serviços de empreitada de «Concepção/construção da remodelação do Hospital Central Conde de S. Januário», pelo montante de \$ 5 061 450,80 (cinco milhões, sessenta e uma mil, quatrocentas e cinquenta patacas e oitenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1990	\$ 783 319,80
1991	\$ 2 169 193,20
1992	\$ 2 108 937,80

Art. 2.º O encargo relativo a 1990 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos referentes a 1991 e 1992 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento geral do Território desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 29 de Setembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Portaria n.º 202/90/M**de 8 de Outubro**

Tendo sido adjudicada à empresa «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.», a aquisição do rés-do-chão, do 1.º andar, 2.º andar e 30 parques do prédio urbano, situado na zona dos aterros do Porto Exterior e designado por lote A do quarteirão 13, para instalação da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato de promessa com a «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.» para aquisição do rés-do-chão, do 1.º andar, 2.º andar e 30

parques do prédio urbano, situado na zona dos aterros do Porto Exterior, e designado por lote A do quarteirão 13, no valor de \$ 48 800 000,00 (quarenta e oito milhões e oitocentas mil) patacas, com o escalonamento seguinte:

1990	\$ 20 000 000,00
1991	\$ 28 800 000,00

Art. 2.º O encargo referente a 1990 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1991 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 29 de Setembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 124/GM/90**

O fortíssimo e diversificado programa de desenvolvimento do Território, em particular no domínio das infra-estruturas, sectores económico e social, vem exigindo, por parte dos agentes da Administração, uma crescente coordenação das suas estratégias. Contudo, apesar dos esforços desenvolvidos, a articulação vem-se revelando cada vez mais complexa em particular no que se refere à definição das prioridades a estabelecer ao nível global e à afectação, em tempo devido, dos necessários recursos. Por outro lado, o conjunto de compromissos com efeitos a médio e longo prazo que se vêm assumindo tornam cada vez mais urgente a necessidade da existência no Território de um quadro de médio prazo que reflecta os efeitos financeiros do modelo de desenvolvimento em curso.

Acresce, ainda, que os agentes económicos privados de Macau necessitam de conhecer, em cada momento, com a maior clareza possível, a estratégia, as prioridades e os envoltórios financeiros da Administração de modo a que, de forma atempada, possam definir as suas próprias estratégias e decidir o seu grau de participação no processo de desenvolvimento do Território. A natureza liberal da economia de Macau — que não se pretende alterar mas que, antes pelo contrário, se deseja reforçar — só ganhará com a existência de instrumentos de planeamento do sector público que facilitem o seu quadro de decisões.

Neste contexto, foi já decidida a elaboração de um plano estratégico e económico-financeiro de médio prazo (1991-1995), tendo em vista os desideratos acima referidos.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, em conjugação com

o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Encarregado do Governo manda:

1. É criada uma equipa de projecto, com a designação de Gabinete para o Plano a Médio Prazo, abreviadamente G.P.M.P., na dependência directa do Governador.

2. O G.P.M.P. tem por finalidade desencadear e coordenar todas as acções necessárias ao acompanhamento, análise e validação das fases de elaboração e implementação do plano estratégico e económico-financeiro de médio prazo, garantindo a eficaz articulação entre a Administração e a entidade consultora no domínio do acesso às fontes de informação e das metodologias de trabalho a utilizar.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, o G.P.M.P. pode solicitar aos Gabinetes dos Secretários-Adjuntos e aos serviços e entidades públicas os dados e informações que se tornem necessários ao desenvolvimento do projecto.

4. A duração previsível do G.P.M.P. é de um ano, sem prejuízo da proposta de plano estratégico e económico-financeiro de médio prazo ser apresentada no prazo máximo de cinco meses.

5. Os encargos resultantes do funcionamento do G.P.M.P. serão suportados pelo orçamento do Gabinete do Governador.

6. O G.P.M.P. é orientado por um coordenador, equiparado a director com a remuneração correspondente ao índice da coluna 1 do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, sendo, desde já, designado para o efeito, por urgente conveniência de serviço, o licenciado Leonel Miranda, nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 8 e 9 do artigo 23.º e artigo 41.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

7. Ao G.P.M.P. poderão ser afectados funcionários e agentes, mediante requisição ou destacamento, podendo ainda ser proposta pelo respectivo coordenador a contratação de pessoal.

8. Para além dos direitos e deveres inerentes aos funcionários públicos, o pessoal afecto ao G.P.M.P. terá os direitos e deveres especialmente estipulados nos despachos e/ou respectivos contratos.

9. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1990.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Setembro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 125/GM/90

Havendo necessidade de prolongar o período de reflexão que antecederá a publicação do novo regime de contratação de trabalhadores não-residentes, porquanto ainda não foi dada por concluída na sua totalidade a operação indocumentados, mencionada no Despacho n.º 48/GM/90, de 30 de Abril;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Único. É prorrogada, por um novo período de 60 dias, a suspensão da contratação de trabalhadores não-residentes, operada pelo Despacho n.º 39/GM/90, de 3 de Abril, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 9 de Abril.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Outubro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 139-I/GM/90, de 28 de Agosto:

Ana Rosa Gamboias Lopes do Fundo, atento o disposto nos n.ºs 5 e 7 do Despacho n.º 86/GM/90, de 27 de Julho — nomeada, nos termos dos artigos 8.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2, e 22.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em regime de contrato além do quadro, as funções de oficial administrativo principal, 3.º escalão, do Gabinete para a Criação de uma Estrutura de Informações (GCEI), a partir de 6 de Setembro de 1990.

Por despacho n.º 165-I/GM/90, de 25 de Setembro:

Regina Maria César Guerreiro, escriturária-dactilógrafa da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego — requisitada, nos termos do artigo 34.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço no Gabinete do Governador de Macau, nas funções de terceiro-oficial, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1990.

Por despacho n.º 166-I/GM/90, de 25 de Setembro:

Licenciada Maria de Fátima Garcia Melo — nomeada, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, as funções de assessor do Gabinete do Governador de Macau, com efeitos a partir de 11 de Setembro de 1990.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Outubro de 1990. — O Chefe do Gabinete Adjunto, *Ana Cristina Bordalo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 91/SATOP/90

Respeitante ao pedido feito pela Diocese de Macau, representada por S. Ex.ª Rev.ª D. Domingos Lam, de concessão gratuita de um terreno com a área de 787 m², sito junto à Avenida do Conselheiro Borja, destinado à manutenção da Creche de S. Paulo (Proc. n.º 977.1, dos ex-SPECE, hoje Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, Proc. n.º 58/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por carta de 10 de Novembro de 1981, dirigida ao director dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, Adolfo Jorge, em representação dos herdeiros do falecido comendador Kou Ho Neng, deu conta da situação de uns terrenos que a este haviam sido concedidos, os quais ficavam situados junto à Estrada da Ilha Verde, hoje Avenida do Conselheiro Borja.

2. Nessa carta, depois de se referir que, ainda em vida, o comendador havia autorizado, verbalmente, a Associação Comercial Chinesa de Macau a construir naqueles terrenos umas casas e uma escola, assim como do mesmo modo havia autorizado o Governo Eclesiástico da Diocese de Macau, a construir nos mesmos a escola primária «Santa Teresa do Menino Jesus», a «Casa Social de S. José», a «Casa de S. Paulo»